



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 030, de 2014-CN

PARECER Nº , DE 2014-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 030, de 2014-CN, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 15.834.850,00, para os fins que especifica”.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: Senador FLEXA RIBEIRO

I. RELATÓRIO

A Senhora Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 030, de 2014-CN (Mensagem nº 317/2014, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 15.834.850,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 00188/2014/MP, de 10 de outubro de 2014, que acompanha a proposição, informa que a proposta tem por finalidade permitir a implementação do Programa de Apoio à Qualificação em Nível Fundamental, Médio, de Graduação e de Pós-Graduação na Universidade Federal de Uberlândia; e, nos demais casos, atender às solicitações de Parlamentares encaminhadas aos órgãos contemplados com emendas de suas autorias, a fim de adequá-las.

Por se tratar de inclusão de categoria de programação não contemplada na Lei Orçamentária de 2014, o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. O crédito ensejará a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no caso da Universidade Federal de Uberlândia; bem como a anulação de dotações orçamentárias relativas a emendas individuais.

Esclarece, ainda, em atendimento ao que dispõe o art. 39, § 4º, da LDO 2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que as despesas correspondentes serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de emendas individuais, constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto. E destaca que os ajustes do Plano Plurianual 2012/2015¹ porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

¹ PPA 2012/2015: Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 030, de 2014-CN

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 19 (dezenove) emendas à proposição.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43² da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2012/2015).

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2014, em especial quanto às prescrições dos arts. 39³. Restringe-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos esclarece que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

II.1. Ajustes Técnicos

Foram identificadas inadequações em programações da proposta. Os cinco programas de trabalho referentes à “Ação 20YL - Implantação das Academias da Saúde” constam do crédito com o Identificador de Uso (IU) 6, ou seja, como integrantes do núcleo de ações e serviços públicos de saúde para contagem do mínimo constitucional de aplicação no setor.

Conforme já debatido no Congresso Nacional durante a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, é a Lei Complementar nº 141/2012 que dispõe sobre os

² Lei nº 4.320/1964: “Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

³ “Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2014.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei. (...)

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2014;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos. (...)

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.”



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 030, de 2014-CN

requisitos para que determinadas despesas sejam consideradas no piso constitucional. A intervenção de implantação de academias de saúde não foi incluída no rol de ações e serviços públicos de saúde para fins de contagem do mínimo constitucional, conforme prescrição da referida Lei Complementar.

Além disso, as atividades previstas no Programa Academia de Saúde dizem respeito aos chamados fatores determinantes e condicionantes da saúde, como alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, renda, educação, transporte, lazer. Essas políticas públicas atuam sobre determinantes sociais e econômicos incidentes nas condições de saúde da população, nos termos do art. 2º, inciso III, da LC nº 141, de 2012, mas não integram o piso constitucional da saúde.

Assim, propomos, com base no que dispõe o art. 144, inciso I, da Resolução nº 001, de 2006-CN, emendas de relator (nºs 001 a 005) para efetuar as seguintes adequações técnicas:

Programação											
Órgão	Unid. Orçamentária	Funcional	Ação + Subtítulo	MA.	GND	RP	Fonte	Valor	Ajuste de I-Duso	ID uso	
36000 - Ministério da Saúde	36901-Fundo Nacional de Saúde	10.301.2015.20YL.4471	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Catanduvas - SC	40	4	6	100	100.000	Onde se lê:	6	
									Leia-se:	0	
36000 - Ministério da Saúde	36901-Fundo Nacional de Saúde	10.301.2015.20YL.4553	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Laurentino - SC	40	4	6	100	200.000	Onde se lê:	6	
									Leia-se:	0	
36000 - Ministério da Saúde	36901-Fundo Nacional de Saúde	10.301.2015.20YL.4620	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Quilombo - SC	40	4	6	153	120.000	Onde se lê:	6	
									Leia-se:	0	
36000 - Ministério da Saúde	36901-Fundo Nacional de Saúde	10.301.2015.20YL.4680	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Três Barras - SC	40	4	6	100	100.000	Onde se lê:	6	
									Leia-se:	0	
36000 - Ministério da Saúde	36901-Fundo Nacional de Saúde	10.301.2015.20YL.4700	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Xavantina - SC	40	4	6	100	100.000	Onde se lê:	6	
									Leia-se:	0	

II.2. Das Emendas Apresentadas

O presente crédito, conforme mencionado, refere-se à inclusão de dotações orçamentárias não existentes na Lei Orçamentária, decorrente de iniciativa do Poder Executivo, no caso da Universidade Federal de Uberlândia, e de emendas individuais, nos demais casos, em atendimento às solicitações de seus autores.

Do exame efetuado das emendas, verifica-se que as emendas nºs **001 a 010, 012, 013, 018 e 019** indicam como fonte de cancelamento dotações derivadas de emendas individuais apresentadas por outros parlamentares à Lei Orçamentária. Assim, para evitar a descaracterização da finalidade do crédito nesses casos, que é o remanejamento de dotações de emendas individuais, opinamos pela sua **rejeição**.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 030, de 2014-CN

Especificamente quanto às emendas nºs **001, 003 e 019**, destacamos que, além do desvirtuamento da finalidade do crédito, há inconsistências de valores, pois os montantes propostos como cancelamento são superiores àqueles existentes nas programações canceladas, existentes no Anexo I do crédito.

No caso da emenda nº **016**, também opinamos pela sua **rejeição** para evitar a descaracterização do crédito, uma vez que este foi proposto para atender necessidade específica da Universidade Federal de Uberlândia.

Quanto à emenda nº **011**, que solicita inclusão de ação nova para “Capacitação de servidores públicos municipais do Município de Coronel João Sá, no Estado da Bahia”, esclareça-se que capacitar servidores municipais não é competência da União, sendo portanto vedada a destinação de recursos para esse fim, conforme art. 18, inciso VI, da LDO 2014⁴. Dessa forma, indicamos a inadmissão da referida emenda, com fundamento no art. 146 da Resolução nº 1-CN, de 2006⁵.

Por fim, as emendas **014, 015 e 017** encontram obstáculo nas normas regimentais acerca de emendas a créditos adicionais. As duas primeiras porque oferecem como fonte de cancelamento programações que não constam do projeto de lei, e a última porque contempla unidade orçamentária não beneficiária do crédito. Assim, com fundamento no art. 109, incisos I e II, da Resolução nº 1-CN, de 2006⁶, indicamos as emendas retromencionadas para **inadmissão**.

III. VOTO

Diante do exposto, somos pela:

I - **inadmissão** das emendas nºs **011, 014, 015 e 017**;

II – **rejeição** das emendas **001 a 010, 012, 013, 016, 018 e 019**; e

III - **aprovação do Projeto de Lei nº 030, de 2014-CN**, com os ajustes técnicos implementados pelas Emendas de Relator nº **001, 002, 003, 004 e 005** na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2014


Senador FLEXA RIBEIRO
Relator

⁴ Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: (...)

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal;

⁵ Art. 146. A emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, observados os arts. 15, XI, e 25.

§ 1º Ressalvadas as emendas aos projetos de que trata o art. 25, o Relator indicará em seu relatório, em demonstrativo específico, as emendas que, em seu entendimento, devem ser declaradas inadmitidas, pelo Presidente.

⁶ Art. 109. As emendas não serão admitidas quando:

I - contemplarem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito;

II - oferecerem como fonte de cancelamento compensatório, previsto no art. 166, §3º, II, da Constituição, programação que:

a) não conste do projeto de lei ou conste somente como cancelamento proposto;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 030, de 2014-CN

RELATÓRIO DE PARECERES ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO PLN 030/2014-CN

Relação de Emendas com Parecer pela Inadmissão

Emenda	Autor	Fundamento
011	José Nunes	Art. 18, inciso VI, da LDO 2014 c/c art. 146 da Resolução nº 1-CN, de 2006
014	José Nunes	Art. 109, inciso I, da Resolução nº 1-CN, de 2006
015	José Nunes	Art. 109, inciso I, da Resolução nº 1-CN, de 2006
017	José Nunes	Art. 109, inciso I, da Resolução nº 1-CN, de 2006

Relação de Emendas com Parecer pela Rejeição

Emenda	Autor(a)
001	Gorete Pereira
002 a 008	Pedro Chaves
009, 010, 012, 013 e 016	José Nunes
018 e 019	Henrique Oliveira

Relação de Emendas de Relator (Ajuste Técnico)

Emenda	Finalidade	Fundamento
001	Correção de ID uso	Art. 144, I, da Resolução nº 001, de 2006-CN
002		
003		
004		
005		

Sala da Comissão, em de de 2014


Senador FLEXA RIBEIRO
Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 030, de 2014-CN

EMENDAS DE RELATOR
(De Ajuste Técnico)

Ficam alterados de "6" para "0" os identificadores de uso constantes do Anexo I do PLN 30, de 2014, na Unidade Orçamentária 36901- Fundo Nacional de Saúde, referentes às seguintes programações da ação 20YL - Implantação das Academias da Saúde:

Emenda	Programação										
	Órgão	Unid. Orçamentária	Funcional	Ação + Subtítulo	MA.	GND	RP	Fonte	Valor	Ajuste de Id. Uso	
001	36000 - Ministério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saúde	10.301.2015.20YL.4471	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Catanduvas - SC	40	4	6	100	100.000	Onde se lê:	6
										Leia-se:	0
002	36000 - Ministério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saúde	10.301.2015.20YL.4553	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Laurentino - SC	40	4	6	100	200.000	Onde se lê:	6
										Leia-se:	0
003	36000 - Ministério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saúde	10.301.2015.20YL.4620	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Quilombo - SC	40	4	6	153	120.000	Onde se lê:	6
										Leia-se:	0
004	36000 - Ministério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saúde	10.301.2015.20YL.4680	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Três Barras - SC	40	4	6	100	100.000	Onde se lê:	6
										Leia-se:	0
005	36000 - Ministério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saúde	10.301.2015.20YL.4700	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Xavantina - SC	40	4	6	100	100.000	Onde se lê:	6
										Leia-se:	0

JUSTIFICATIVA

Trata-se de inadequação verificada na programação constante do Anexo I do PLN 30, de 2014. A ação orçamentária de código 20YL (Implantação das Academias da Saúde) não integra o rol de despesas computadas como ações e serviços públicos de saúde para contagem do mínimo constitucional de aplicação no setor.

A Lei Complementar nº 141/2012 é a norma que dispõe sobre os requisitos para que determinadas despesas sejam consideradas no piso constitucional, e esse tipo de intervenção não foi previsto como ação e serviço público de saúde para fins de contagem do mínimo constitucional. As atividades previstas no Programa Academia de Saúde dizem respeito aos chamados fatores determinantes e condicionantes da saúde, como alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, renda, educação, transporte, lazer. Essas políticas públicas atuam sobre determinantes sociais e econômicos incidentes nas condições de saúde da população, nos termos do art. 2º, inciso III, da LC nº 141, de 2012, mas não integram o piso constitucional da saúde.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 030, de 2014-CN

Dessa forma, propomos os presentes ajustes com base no que dispõe o art. 144, inciso I, da Resolução nº 001, de 2006-CN.

Sala da Comissão, em de de 2014


Senador FLEXA RIBEIRO
Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 030, de 2014-CN

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 15.834.850,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro 2014), em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 15.834.850,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, referente a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, no valor de R\$ 15.034.850,00 (quinze milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Senador FLEXA RIBEIRO
Relator

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								800.000
			ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								800.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais								800.000
		Servidor capacitado (unidade): 145	F	3	2	90	0	650		800.000
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2030		Educação Básica								1.725.000
			ATIVIDADES							
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica								975.000
12 368	2030 20RP 7094	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de São Vicente - SP (Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de São Vicente-SP)	F	4	6	40	0	100		975.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica								750.000
12 847	2030 0509 7055	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Manaus - AM (Infraestrutura para Educação Básica - no Município de Manaus/AM)	F	4	6	40	0	100		100.000
12 847	2030 0509 7056	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Osvaldo Cruz - SP (Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz / SP)	F	4	6	40	0	100		200.000
12 847	2030 0509 7057	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Bragança - PA (Prefeitura Municipal de Bragança)	F	3	6	40	0	100		250.000

12 847	2030 0509 7058	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul (Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no Estado do Mato Grosso do Sul/MS)	F	3	6	30	0	100	200.000
			F	4	6	30	0	100	50.000
			F	4	6	30	0	100	150.000
2031		Educação Profissional e Tecnológica							400.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 8652	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							400.000
12 363	2031 8652 0023	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	4	6	30	0	100	200.000
12 363	2031 8652 0043	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
12 363	2031 8652 0054	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	6	30	0	100	100.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							600.000
12 364	2032 0048 7231	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Pernambuco (Universidade Estadual de Pernambuco)	F	3	6	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 7232	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Pará (Universidade Estadual do Pará)	F	4	6	99	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									2.725.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.725.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I		Crédito Especial							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							11.209.850
		ATIVIDADES							
10 301	2015 20YL	Implantação das Academias da Saúde							620.000
10 301	2015 20YL 4471	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Catanduvas - SC							100.000

10 301	2015 20YL 4553	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Laurentino - SC	S	4	6	40	0	100	100.000
10 301	2015 20YL 4620	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Quilombo - SC	S	4	6	40	0	100	200.000
10 301	2015 20YL 4680	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Três Barras - SC	S	4	6	40	0	153	120.000
10 301	2015 20YL 4700	Implantação das Academias da Saúde - No Município de Xavantina - SC	S	4	6	40	0	100	100.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	S	4	6	40	0	100	100.000
10 122	2015 4525 1088	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Juazeiro do Norte - CE	S	3	6	50	6	153	2.050.000
10 122	2015 4525 1420	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Esperança - PB	S	3	6	40	6	100	1.000.000
10 122	2015 4525 3786	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Penápolis - SP	S	3	6	40	6	153	500.000
10 122	2015 4525 4725	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Arroio do Padre - RS	S	3	6	40	6	151	500.000
10 122	2015 4525 4852	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Herval - RS	S	3	6	40	6	153	100.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	6	40	6	153	200.000
10 302	2015 8535 2098	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Ipirá - BA	S	4	6	40	6	100	3.993.000
10 302	2015 8535 2953	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Porteirinha - MG	S	3	6	50	6	151	500.000
10 302	2015 8535 3285	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Cabo Frio - RJ	S	4	6	40	6	153	150.000
10 302	2015 8535 7908	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Serra Negra do Norte - RN (APAMI)	S	4	6	50	6	100	3.000.000
10 302	2015 8535 7909	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Ribeirão Preto - SP (Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto)	S	4	6	40	6	100	200.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	6	40	6	100	143.000
									143.000
									4.546.850

10 301	2015 8581 0588	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Buriti Bravo - MA	S	4	6	40	6	153	1.000.000
10 301	2015 8581 0603	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Centro do Guilherme - MA	S	3	6	40	6	100	400.000
10 301	2015 8581 0660	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Maranhãozinho - MA	S	3	6	40	6	100	346.850
10 301	2015 8581 0682	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Passagem Franca - MA	S	4	6	40	6	153	346.850
10 301	2015 8581 0739	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA	S	4	6	40	6	153	500.000
10 301	2015 8581 4184	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Jardim Alegre - PR	S	4	6	40	6	153	500.000
10 301	2015 8581 4195	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Laranjeiras do Sul - PR	S	4	6	40	6	153	800.000
10 301	2015 8581 4215	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Marialva - PR	S	4	6	40	6	153	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.209.850
TOTAL - GERAL									11.209.850

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2071		Trabalho, Emprego e Renda							500.000
		ATIVIDADES							
11 333	2071 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							500.000
11 333	2071 20Z1 0031	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	30	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Crédito Especial
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							600.000
ATIVIDADES									
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							500.000
08 244	2037 2B30 1912	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Santa Luzia do Itanhhy - SE Ente federado apoiado (unidade): 1	S	3	6	40	0	100	500.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							100.000
08 244	2037 2B31 1117	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Pacatuba - CE Ente federado apoiado (unidade): 1	S	4	6	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Especial
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							2.025.000
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							1.275.000
12 368	2030 20RP 0015	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Pará	F	4	6	99	0	100	300.000
12 368	2030 20RP 7016	Infraestrutura para a Educação Básica - Reforma em Creches - No Município de São Vicente - SP	F	3	6	40	0	100	975.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							750.000
12 847	2030 0509 7044	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Instituto Santa Teresinha - No Município de Bragança - PA							250.000

12 847	2030 0509 7050	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE - No Município de Osvaldo Cruz - SP	F	3	6	50	0	100	250.000
12 847	2030 0509 7052	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Associação Educacional Maria Auxiliadora - No Município de Manaus - AM	F	4	6	50	0	100	200.000
12 847	2030 0509 7054	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Associação Pestalozzi - No Município de Campo Grande - MS	F	4	6	50	0	100	100.000
			F	3	6	50	0	100	200.000
			F	4	6	50	0	100	50.000
			F	4	6	50	0	100	150.000
2031 Educação Profissional e Tecnológica									400.000
ATIVIDADES									
12 363	2031 8652	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							400.000
12 363	2031 8652 0991	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Município de Acarape - CE	F	4	6	30	0	100	200.000
12 363	2031 8652 5058	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Município de Salto do Jacuí - RS	F	4	6	30	0	100	100.000
12 363	2031 8652 7010	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Apoio ao Desenvolvimento da Escola Agrícola - No Município de Ivinhema - MS	F	4	6	40	0	100	100.000
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									300.000
ATIVIDADES									
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							300.000
12 364	2032 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	6	30	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									2.725.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.725.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	Crédito Especial		
									S	N	O
F	D	P	D	U	E						
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)									11.209.850

		ATIVIDADES							
10 303	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde					2.950.000		
10 303	2015 20AE 0588	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Buriti Bravo - MA					1.000.000		
			S	3	6	40	6	153	1.000.000
10 303	2015 20AE 0682	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Passagem Franca - MA							500.000
			S	3	6	40	6	153	500.000
10 303	2015 20AE 0739	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA							500.000
			S	3	6	40	6	153	500.000
10 303	2015 20AE 1420	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Esperança - PB							500.000
			S	3	6	40	6	100	500.000
10 303	2015 20AE 4725	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Arroio do Padre - RS							200.000
			S	3	6	40	6	151	200.000
10 303	2015 20AE 4852	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Município de Herval - RS							250.000
			S	3	6	40	6	153	250.000
10 302	2015 20B0	Atenção Especializada em Saúde Mental							100.000
10 302	2015 20B0 3786	Atenção Especializada em Saúde Mental - No Município de Penápolis - SP							100.000
			S	3	6	40	6	153	100.000
10 303	2015 4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos							1.000.000
10 303	2015 4368 1088	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - No Município de Juazeiro do Norte - CE							1.000.000
			S	3	6	50	6	153	1.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							5.093.000
10 302	2015 8535 0053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal							3.000.000
			S	4	6	30	6	153	3.000.000
10 302	2015 8535 2472	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Candeias - MG							150.000
			S	3	6	50	6	151	150.000
10 302	2015 8535 3650	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Jardinópolis - SP							143.000
			S	4	6	40	6	100	143.000
10 302	2015 8535 4184	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Jardim Alegre - PR							800.000
			S	4	6	40	6	153	800.000
10 302	2015 8535 4195	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Laranjeiras do Sul - PR							500.000

10 302	2015 8535 4215	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Marialva - PR	S	4	6	40	6	153	500.000
									500.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							2.066.850
10 301	2015 8581 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	4	6	40	6	153	620.000
10 301	2015 8581 0728	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de São João do Carú - MA	S	4	6	40	6	100	500.000
			S	4	6	40	6	153	120.000
10 301	2015 8581 2098	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Ipiranga - BA	S	4	6	40	6	100	746.850
									746.850
10 301	2015 8581 7144	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - APAMI - No Município de Serra Negra do Norte - RN	S	4	6	40	6	100	500.000
									200.000
			S	4	6	50	6	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.209.850
TOTAL - GERAL									11.209.850

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2071		Trabalho, Emprego e Renda							500.000
ATIVIDADES									
11 333	2071 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							500.000
11 333	2071 20Z1 7004	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC) - No Estado de Minas Gerais							500.000
			S	3	6	50	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							600.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							600.000
08 244	2037 2B30 1048	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Fortaleza - CE							100.000
			S	4	6	30	0	100	100.000
08 244	2037 2B30 7020	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Instituto de Pesquisas em Tecnologia e Inovação - No Município de Santa Luzia do Itanhy - SE							500.000
			S	3	6	40	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000